

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

### EDITAL DE AÇÕES LOCAIS - EDIÇÃO PAULO GUSTAVO

Edital SMC Nº 03, de 19 de julho de 2023

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ), por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), torna público o EDITAL DE AÇÕES LOCAIS - Edição Paulo Gustavo, que receberá inscrições de **PROPOSTAS CULTURAIS** no período de 19 de julho de 2023 a 18 de agosto de 2023.

1.2. O presente **EDITAL** rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Leis Complementares nº 195/2022 e nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Decreto Federal nº 11.453/2023, pelo Decreto Federal nº 11.525/2023, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei no 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 49.415/2021, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste **EDITAL** e seus Anexos, normas que os **PROPONENTES** declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. O objeto deste **EDITAL** poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, sem que caiba aos **PROPONENTES** qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387, do RGCAF.

#### 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **Edital**, entende-se que:

a) **“PROPONENTE”** é a pessoa física ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, estabelecida com sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro, que assume a responsabilidade legal junto à SMC pela **PROPOSTA CULTURAL**, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e prestação de contas.

b) **“PROPOSTA CULTURAL”** é a proposta de atividades culturais elaborada pelo **PROPONENTE** e apresentada à **SMC** no momento de inscrição. Reúne documentos, dados e informações e será objeto de análise pelas comissões responsáveis pelas avaliações do EDITAL DE AÇÕES LOCAIS.



c) **“PESSOA JURÍDICA”** é a empresa e/ou organização, com ou sem fins lucrativos, incluindo MEI, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, que esteja sob controle estatutário ou majoritário de brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos e que atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

## 2.2. Definição de **AÇÕES LOCAIS**

2.2.1. Entende-se por **“AÇÃO LOCAL”** a realização de práticas, atividades e projetos que:

- a) enquadram-se nos campos da **cultura, da arte, da comunicação e do conhecimento;**
- b) promovem transformações socioculturais positivas nas comunidades e nos territórios em que são desenvolvidas;
- c) estimulam o exercício da cidadania;
- d) fomentam a diversidade da cultura carioca, nas suas expressões populares, urbanas e tradicionais.

2.2.2. As **AÇÕES LOCAIS** contemplam prioritariamente pessoas em situação de pobreza; vítimas de violência; em situação de rua; em situação de restrição e privação de liberdade/população carcerária; pessoas com deficiência; em sofrimento psíquico; mulheres; população LGBTQIA+; crianças, jovens e idosos; povos e comunidades tradicionais; população negra (autodeclarados pretos e pardos); ciganos; indígenas e povos originários.

2.3. Serão consideradas **AÇÕES LOCAIS** aquelas **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas no presente Edital que, atendendo às definições descritas no item 2.2. e após passarem pelas etapas de avaliação previstas neste Edital, receberem a chancela de **AÇÃO LOCAL**.

## 3. DO OBJETO

3.1. O Edital de **AÇÕES LOCAIS** irá selecionar e fomentar com repasse de recursos a **137 (cento e trinta e sete) PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas por **PROPONENTES** estabelecidos e que comprovem atuação cultural no município do Rio de Janeiro. Os selecionados estarão distribuídos em três categorias, conforme item 5.

3.2. A seleção das **AÇÕES LOCAIS** obedecerá ao critério de Distribuição Territorial, segundo o qual 80% dos selecionados deverão ser **PROPONENTES** sediados ou moradores e **PROPOSTAS CULTURAIS** localizadas nas Áreas de Planejamento 3, 4 e 5 (exceto o bairro da Barra da Tijuca), nos bairros Saúde,

Gamboa e Santo Cristo (região da Pequena África) e nas favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2 (conforme definições do ANEXO 01 - Distribuição Territorial).

3.2.1. Tal medida visa à descentralização territorial das iniciativas de fomento à cultura no município do Rio de Janeiro.

#### 4. DAS REGRAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

4.1 No planejamento das atividades da **PROPOSTA CULTURAL**, o **PROPONENTE** deverá reservar a utilização do valor de, no mínimo, 10% do valor para a realização de ações de acessibilidade, como regulamenta o Decreto Federal nº 11.525/2023.

4.1.1 As ações de acessibilidade deverão ser descritas na **PROPOSTA CULTURAL** e devidamente citadas no orçamento apresentado.

4.1.2 São exemplos de ações de acessibilidade medidas que ampliem acessos físicos, atitudinais e comunicacionais, pensadas de forma compatível com as características da **PROPOSTA CULTURAL**. Exemplos práticos de acessibilidade e demais instruções que podem ser utilizadas para o planejamento do orçamento, estão descritos no ANEXO 02 - Instruções para Ações de Acessibilidade Cultural.

4.1.3 O material de divulgação dos produtos culturais resultantes da **PROPOSTA CULTURAL** deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, conforme Decreto Federal nº 11.525/2023.

4.2 Das **137 (cento e trinta e sete) PROPOSTAS CULTURAIS** selecionadas, 20% (vinte por cento) das vagas estão reservadas para **PROPONENTES** representados por pessoas negras (autodeclaradas pretas e pardas) e 10% (dez por cento) para **PROPONENTES** representados por pessoas indígenas, podendo estes escolherem concorrer ou não nas vagas previamente reservadas.

4.2.1 Caso o **PROPONENTE** deseje que sua **PROPOSTA CULTURAL** concorra dentro da reserva de vagas para pessoas negras ou indígenas, sua inscrição automaticamente também estará válida para seleção via ampla concorrência, não havendo nenhum prejuízo por optar participar com reserva de vagas.

4.2.2 Os **PROPONENTES** autodeclarados pessoas negras (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou

seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.2.3 Na hipótese de o número de **PROPONENTES** do público prioritário acima descrito ser insuficiente ou no caso de desistências, as vagas reservadas serão distribuídas proporcionalmente a outros **PROPONENTES** que pertençam aos critérios identitários (negro ou indígena) e, por fim, quando não couberem outras medidas de execução das cotas, as vagas serão destinadas à ampla concorrência, conforme previsto no Decreto Federal Nº 11.525/2023.

4.3. Como forma de cumprimento da contrapartida prevista no Art. 13 do Decreto Federal 11.525/23, todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** deverão prever no mínimo uma das seguintes ações:

- a) atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;
- b) exposições com interação popular por meio da internet, quando for possível;
- c) atividades ou exposições públicas destinadas, prioritariamente, a alunos e professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
- d) atividades ou exposições públicas destinadas, prioritariamente, a profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19;
- e) atividades ou exposições públicas destinadas, prioritariamente, a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

4.4. Este Edital utilizará como instrumento jurídico o Termo de Execução Cultural, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os recursos dos mecanismos de fomento direto, incluindo a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

4.5. Na forma como regulamenta o Decreto Federal nº 11.525/2023, é vedada a utilização dos recursos destinados às demais áreas culturais, a que se refere o inciso II do caput do art. 2º, para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet da **PROPOSTA CULTURAL**, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

4.5.1. Entende-se como apoio ao audiovisual **PROPOSTAS CULTURAIS** que tenham como objeto: a produção de obras audiovisuais; a capacitação, formação e qualificação no audiovisual; o apoio a cineclubes e outros formatos de projetos dedicados à exibição de obras cinematográficas e audiovisuais; à realização de festivais e mostras de produção audiovisuais; dentre outros projetos e atividades que tenham a linguagem audiovisual como principal objeto de realização cultural.

## 5. DAS CATEGORIAS DE FOMENTO

5.1 As **137 (cento e trinta e sete) PROPOSTAS CULTURAIS** selecionadas neste Edital serão distribuídas em três categorias, com o objetivo de contemplar a diversidade de formatos de realização cultural nos territórios da cidade, conforme tabela abaixo:

Categorias de Propostas Culturais - Edital de Ações Locais 2023			
Nome da Categoria	Quantidade de selecionados	Valor do apoio financeiro unitário	Total da Categoria
Categoria 01 - Continuidade	72	R\$ 50.000,00	R\$ 3.600.000,00
Categoria 02 - Projetos	45	R\$ 40.000,00	R\$ 1.800.000,00
Categoria 03 - Organizações e Empreendimentos	20	R\$ 80.000,00	R\$ 1.600.000,00

5.2. Para efeito de enquadramento nas categorias referidas neste Edital, considera-se:

### 5.2.1. Categoria 1 - Continuidade

- a) Destinada ao reconhecimento de práticas, atividades e projetos **já existentes, de realização continuada**, atuantes nos campos da arte, da cultura, da comunicação e de conhecimento, e que comprovem sua realização por, no mínimo, 12 (doze) meses somados nos últimos 05 anos;
- b) O valor do fomento deve ser usado como financiamento à continuidade da **AÇÃO LOCAL** por, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses seguidos, contados a partir do recebimento da verba;
- c) Os **PROPONENTES** dessa categoria devem ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas, desde que na qualidade de MEI (Microempreendedores Individuais);
- d) Coletivos e grupos não formalizados podem participar sendo representados por uma pessoa física ou MEI, desde que enviando as documentações necessárias listadas no item 8;
- e) Jovens com idade entre 16 e 17 anos podem participar sendo representados por seus responsáveis, na condição de pessoa física residente no Município do Rio de Janeiro, desde que

enviando as documentações necessárias listadas no item 8; e

f) Serão destinados 36 (trinta e seis) fomentos para pessoas físicas e 36 (trinta e seis) fomentos para MEIs.

#### 5.2.2. Categoria 2 - Projetos

a) Destinada à participação de agentes culturais, artistas, grupos e coletivos atuantes nos diversos territórios e em comunidades periféricas da cidade na **proposição de projetos pontuais, inéditos ou não;**

b) O valor do fomento deve ser usado como financiamento à realização de atividades e/ou criação de produtos culturais como, por exemplo, a realização de eventos, festivais, oficinas, workshops, aulas, palestras, rodas de conversa, feiras, publicações físicas ou digitais, shows, espetáculos, apresentações públicas, festejos, saraus, festas, rodas culturais, exposições, dentre outras categorias aplicáveis aos campos da cultura, da arte, da comunicação e do conhecimento;

c) A realização das atividades e/ou apresentação do produto final deverá ser feita em, no máximo, 12 (doze) meses;

d) Os **PROPONENTES** dessa categoria devem ser pessoas físicas;

e) Coletivos e grupos não formalizados podem participar sendo representados por uma pessoa física, desde que enviando as documentações necessárias listadas no item 8; e

f) Jovens com idade entre 16 e 17 anos podem participar sendo representados por seus responsáveis, na condição de pessoa física residente no Município do Rio de Janeiro, desde que enviando as documentações necessárias listadas no item 8.

#### 5.2.3. Categoria 3 - Organizações e Empreendimentos:

a) Destinada ao **reconhecimento de grupos, organizações e empreendimentos formalizados** que comprovem sua atividade nos campos da arte, da cultura, da comunicação e do conhecimento por, no mínimo, 12 (doze) meses somados nos últimos 05 anos;

b) O valor do fomento deve ser usado como financiamento à manutenção das atividades regulares dessas organizações e/ou à ampliação e o incremento de suas ações, atividades e/ou produtos, por no mínimo 06 (seis) e no máximo 12 (doze) meses seguidos, contados da data de recebimento dos

recursos; e

c) Os **PROPONENTES** dessa categoria devem ser pessoas jurídicas (exceto MEI), com ou sem fins lucrativos.

5.3. As **PROPOSTAS CULTURAIS** poderão ser apresentadas nas mais diversas **diversas linguagens artísticas e expressões culturais**, sendo vedada, em todas as categorias acima, a utilização dos recursos para financiamento de atividades e/ou projetos de apoio ao audiovisual, conforme descrito nos itens 4.5 e 4.5.1 deste Edital e de acordo com § 1º, art. 4º do Decreto Federal nº 11.525/2023. Caso seja verificada a inscrição de **PROPOSTAS CULTURAIS** enquadradas neste caso, elas poderão ser desclassificadas a qualquer tempo.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Podem participar como **PROPONENTES** deste Edital, na **Categoria 1 - Continuidade**:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições) e residentes no município do Rio de Janeiro;
- b) Pessoas Jurídicas na qualidade de microempreendedores individuais (MEI), com sede no município do Rio de Janeiro, cujas atividades sejam afins a uma das seguintes áreas: cultura, arte, comunicação e conhecimento.

6.2. Podem participar como **PROPONENTES** deste Edital, na **Categoria 2 - Projetos**:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições) e residentes no município do Rio de Janeiro;

6.3. Podem participar como **PROPONENTES** deste Edital na **Categoria 3 - Organizações e empreendimentos**:

- a) Pessoas jurídicas sediadas e/ou com filial no Rio de Janeiro, com ou sem fins lucrativos, com situação ativa no CNPJ, constituídas com sede e/ou filial no município do Rio de Janeiro, e que no ato da inscrição comprovem possuir histórico de atuação no campo da cultura.

6.4. Não podem participar deste Edital:

- 6.4.1. Pessoas Físicas que:

- a) não se enquadrarem nas condições descritas no subitem 6.1., alínea “a” e 6.2., alínea “a”;
- b) tenham participado diretamente da elaboração ou da divulgação deste Edital;
- c) tenham sido contratadas para prestar serviço de divulgação e capacitação para inscrição neste Edital;
- d) sejam membros da Comissão de Classificação ou da Comissão de Seleção, caso sejam responsáveis por avaliar projetos da mesma categoria em que se inscreveram como **PROPONENTES**, seus parentes de até segundo grau, seus cônjuges ou companheiros;
- e) sejam servidores públicos vinculados à PCRJ ou a uma das empresas públicas, sociedades de economia mista, paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste edital, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º (segundo) grau;
- f) tenham ocupado cargo integrante do 1º (primeiro) ou 2º (segundo) escalão da estrutura da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º (segundo) grau;
- g) sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º (segundo) grau;
- h) sejam agentes ou dirigentes políticos, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º (segundo) grau;
- i) sejam contratados para prestação de serviços continuados à PCRJ (como funcionários terceirizados, por exemplo), ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 2º (segundo) grau;
- j) sejam membros do Conselho Municipal de Cultura (de acordo com § 6º, do Art. 7º, do Decreto Rio nº 40.937/2015); e
- k) estejam inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).



#### 6.4.2 Pessoas Jurídicas que:

- a) não se enquadrem nas condições descritas no item 6.1., alínea “b” ou 6.3., alínea “a”;
- b) tenham como representantes legais ou integrantes do quadro dirigente/societário pessoas que se enquadrem nas categorias referidas no item 6.4.1., alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k”;
- c) estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, que estejam declaradas inidôneas pela administração direta ou indireta e/ou estejam em regime de recuperação judicial/extrajudicial e/ou falência;
- d) estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

6.5. A não ocorrência das vedações previstas no item 6.4 deverá ser autodeclarada pelos participantes no ato de sua inscrição.

6.6. Não será permitida a inscrição de **PROPOSTAS CULTURAIS** realizadas por grupos e/ou coletivos que tenham como integrantes pessoas físicas que se enquadrem no item 6.4.1., alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k”

6.7. Não serão selecionados **PROPONENTES** inadimplentes com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias, em todas as esferas da administração pública (Municipal, Estadual e Federal).

6.8. Caso se prove que o **PROPONENTE** se enquadra em qualquer dos casos de vedações descritos acima, a inscrição poderá ser inabilitada a qualquer tempo.

## 7. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS

7.1. As **PROPOSTAS CULTURAIS** serão avaliadas por meio de processo próprio, dividido em 04 (quatro) fases distintas:

- a) INSCRIÇÃO;
- b) CLASSIFICAÇÃO;
- c) ESCUTA E SELEÇÃO; e
- d) HABILITAÇÃO.

7.2. A Fase de Inscrição é feita por meio de plataforma *online*, incluindo o preenchimento de formulário eletrônico e envio de documentações, conforme descrição no item 8, deste Edital.

7.3. A Fase de Classificação será realizada pela Comissão de Classificação, composta por profissionais selecionados pela SMC, que tenham experiência na área de gestão, planejamento e execução de projetos, em projetos comunitários e sociais e/ou em análise de projetos culturais.

7.3.1. A depender do volume de inscrições, a Comissão de Classificação poderá ser dividida em subcomissões para melhor fluxo de avaliação, com a indicação de um(a) Coordenador(a) destes trabalhos.

7.3.2. A lista dos nomes que irão compor a Comissão de Classificação será publicada no Diário Oficial do Município (DOMRJ), concomitantemente à divulgação do resultado final da Classificação, publicado após a análise dos recursos e eventuais contrarrazões.

7.4. 7.4. A Fase de Escuta e Seleção será realizada pela Comissão de Seleção, composta por representantes da sociedade civil e/ou da Administração Pública Municipal, selecionados pela SMC, profissionais de notório saber, de reputação ilibada, com reconhecida atuação no âmbito de ações culturais de base comunitária, de ações que articulem cultura, cidadania e direitos humanos, do pensamento e da crítica, e/ou de ações que fomentem a democracia e a diversidade cultural.

7.4.1. A presidência da Comissão e a coordenação dos seus trabalhos será realizada por representante da PCRJ/SMC, designado pelo Secretário Municipal de Cultura. A presidência não receberá remuneração para esse fim.

7.4.2. A lista dos nomes que irão compor a Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial do Município, concomitantemente à divulgação do resultado final da Seleção, publicado após a análise dos recursos e eventuais contrarrazões.

7.5. É vedado o julgamento, por membros das Comissões de Classificação e Seleção, de **PROPOSTAS CULTURAIS** em que tenham interesse direto ou indireto, inclusive grau de parentesco, trabalhista ou laboral.

7.6. Os membros da Comissão de Classificação e da Comissão de Seleção firmarão documento antes do início dos trabalhos, em que declararão plena observância do disposto no item anterior e assumirão o compromisso de sigilo com relação às informações relativas às **PROPOSTAS CULTURAIS**, bem como aos trâmites inerentes ao processo seletivo.

7.7. Qualquer dos membros da Comissão de Classificação e da Comissão de Seleção poderá se

autodeclarar suspeito e/ou impedido de avaliar determinada **PROPOSTA CULTURAL** e será substituído por outro membro no julgamento da mesma.

7.8. A Fase de Habilitação será realizada pela equipe da SMC, após a publicação do resultado da Fase de Escuta e Seleção, conforme descrito no item 11, deste Edital.

7.9. Não serão objeto de apoio financeiro **PROPOSTAS CULTURAIS** que:

- a) tenham como segmento principal projetos de audiovisual ou que se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas, de acordo com § 1º, art. 4º do Decreto nº 11.525/2023;
- b) tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, co-patrocinadores ou apoiadores, entidades políticas;
- c) tenham cunho político-eleitoral;
- d) se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- e) infrinjam dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- f) violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- g) atentem contra a ordem pública;
- h) causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- i) tenham caráter estritamente de culto ritualístico;
- j) estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- k) tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- l) evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- m) caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- n) induzam, instiguem ou auxiliem alguém ao uso indevido de drogas ilícitas;
- o) apresentem qualquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. DA INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e do conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá se inscrever com apenas 01 (uma) **PROPOSTA CULTURAL** para cada Categoria descrita no item 5.

8.3. Uma mesma **PROPOSTA CULTURAL** não poderá ser inscrita por mais de um **PROPONENTE** neste Edital.

8.3.1. Caso seja verificado uma mesma **PROPOSTA CULTURAL** inscrita por mais de um **PROPONENTE**, todos serão desclassificados a qualquer tempo, ensejando a devolução dos recursos financeiros.

8.4. As inscrições são gratuitas e serão efetuadas através do sistema *online* de inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC ([cultura.prefeitura.rio](http://cultura.prefeitura.rio)), que estará aberto no período das 18h do dia 19 de julho de 2023 até às 18h do dia 18 de agosto de 2023.

8.5 O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas partes:

a) CADASTRO DO **PROPONENTE**; e

b) CADASTRO DA **PROPOSTA CULTURAL**.

8.5.1. Além do preenchimento do formulário eletrônico, é necessário anexar em formato PDF a seguinte documentação complementar (via *upload*):

a) **no caso do PROPONENTE ser pessoa física**: cópia digitalizada de RG, CPF e comprovante de endereço;

b) **no caso do PROPONENTE ser pessoa jurídica, na qualidade de MEI (Microempreendedor Individual)**: cópia digitalizada de RG e CPF do representante legal, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e Cópia do Cartão de CNPJ da empresa;

c) **no caso do PROPONENTE ser pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos**: cópia digitalizada de RG e CPF do representante legal e Cópia do Cartão de CNPJ da empresa;

d) Planilha Orçamentária da **PROPOSTA CULTURAL**, conforme ANEXOS 03 ou 04 - Planilha



Orçamentária, de acordo com a categoria de inscrição;

e) **Para a Categoria 1 - Continuidade e a Categoria 3 - Organizações e empreendimentos:** 03 (três) depoimentos de pessoas residentes e/ou atuantes no local onde se realiza a ação ou beneficiadas por ela, reconhecendo e explicando sua importância. Os depoimentos podem ser escritos e anexados (conforme o modelo do ANEXO 05 - Depoimentos de Pessoas Beneficiadas) ou registrados em vídeo e disponibilizados em plataformas on-line (como, por exemplo, *Youtube*, *Vimeo*, *Google Drive*, entre outras). No último caso, o **PROPONENTE** deverá indicar o endereço eletrônico (link) no formulário;

f) **Para a Categoria 2 - Projetos:** 03 (três) depoimentos de pessoas residentes e/ou atuantes no local onde a ação está sendo proposta, de modo a reconhecer e explicar a importância da sua futura realização no território. Os depoimentos podem ser escritos e anexados (conforme o modelo do ANEXO 05 - Depoimentos de Pessoas Beneficiadas) ou registrados em vídeo e disponibilizados em plataformas on-line (como, por exemplo, *Youtube*, *Vimeo*, *Google Drive*, entre outras). No último caso, o **PROPONENTE** deverá indicar o endereço eletrônico (link) no formulário;

g) **Para a Categoria 1 - Continuidade e a Categoria 3 - Organizações e empreendimentos:** comprovação de que a ação apresenta no mínimo 12 (doze) meses de atividade somados nos últimos 05 (cinco) anos, por meio do envio de registros (fotos, vídeos etc.), material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), certificados ou quaisquer outros materiais que sirvam como portfólio;

g.1) Todo material encaminhado deverá vir datado e a menção do nome do **PROPONENTE e/ou da PROPOSTA CULTURAL** deverá ser facilmente identificada;

h) **Para a Categoria 2 - Projetos:** portfólio, devendo conter registros de imagem, material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.) ou quaisquer outros materiais que colaborem para comprovar seu histórico de atuação na área cultural;

h.1) Todo material encaminhado no portfólio deverá vir datado e a menção do nome do **PROPONENTE** deverá ser facilmente identificada;

h.2) Não será aceito Curriculum Vitae; e

h.3) Além do portfólio do **PROPONENTE**, deverá ser anexado o portfólio da **PROPOSTA CULTURAL** (caso não seja inédita).

i) **no caso de grupos ou coletivos representados por pessoa física ou pessoa jurídica - MEI:**

ANEXO 06 - Carta de Representação de Grupo, assinada por todos os integrantes;

j) **no caso de menor de idade representado por seu responsável:** ANEXO 07 - Carta de Representação de Menor, cópia do RG e CPF ou da certidão de nascimento do menor, documentação que comprove ser o responsável (caso não seja pai ou mãe do menor). Caso o menor seja emancipado, anexar cópia do documento de emancipação;

k) **no caso de o PROPONENTE se fazer representar por procurador nomeado:** cópia do RG e CPF do procurador, acompanhada de cópia da procuração ou da carta de credenciamento, com reconhecimento de firma;

l) **No caso de o PROPONENTE ser certificado como Ponto ou Pontão de Cultura e/ou ter recebido chancela de Ação Local nas edições anteriores do programa:** cópia digital de documento que comprove a certificação de Ponto ou Pontão de Cultura, nos termos da Lei nº 13.018/2014 e/ou Certificado de chancela de Ação Local;

m) **No caso de PROPONENTE morador de favelas das Áreas de Planejamento 1 ou 2:** Documento que comprove a moradia em favela, emitido pela Associação de Moradores ou por órgão público competente, conforme previsto no item 10.9.4. Este anexo é opcional.

8.5.2. Os documentos só serão aceitos no formato PDF, com tamanho máximo de 10MB cada.

8.6. Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos, o **PROponente** deve clicar no ícone “concluir” para finalizar a inscrição.

8.6.1. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição no sistema *online*.

8.7. A SMC não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

8.8. É importante que o **PROponente** mantenha cópia das informações e anexos inscritos, em arquivo físico ou digital, pois o acesso ao sistema é encerrado ao fim do período de inscrição.

8.9. Não será aceito o envio de documentação além daquela que foi solicitada.

8.10. Toda a documentação complementar a que se refere o item 8.5.1 não precisa ter firma reconhecida, excetuando-se o caso previsto no item 8.5.1, alínea “k”.

8.11. Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas até o prazo previsto que atenderem

na integralidade as condições de participação deste Edital, inclusive em relação à anexação da documentação exigida.

8.12. A lista contendo as inscrições válidas será publicada no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

8.13. Os modelos dos formulários e documentos mencionados encontram-se anexos a este Edital e estão disponíveis no endereço eletrônico <http://cultura.prefeitura.rio>.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Na Fase de Classificação, as **PROPOSTAS CULTURAIS** submetidas e validadas na Fase de Inscrição serão distribuídas entre os membros da Comissão de Classificação para avaliação individual. Cada **PROPOSTA CULTURAL** será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Classificação. Posteriormente, as **PROPOSTAS** classificadas serão avaliadas coletivamente pela Comissão, para que se chegue à lista das que irão para a Fase de Escuta e Seleção.

9.1.1. A depender do volume de inscrições, a Comissão de Seleção poderá ser dividida em subcomissões para melhor fluxo de avaliação.

9.2. Na fase de classificação, as **PROPOSTAS CULTURAIS** serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

Nº	CRITÉRIO	CONCORDA TOTALMENTE	CONCORDA	CONCORDA PARCIALMENTE	DISCORDA PARCIALMENTE	DISCORDA TOTALMENTE
1.	A PROPOSTA CULTURAL apresenta impacto sociocultural positivo no território;	20	15	10	5	0
2.	A PROPOSTA CULTURAL e/ou o PROPONENTE demonstra possuir reconhecimento pela comunidade local;	10	7,5	5	2,5	0
3.	A PROPOSTA CULTURAL promove democratização do acesso à arte, cultura, comunicação e conhecimento;	10	7,5	5	2,5	0
4.	A PROPOSTA CULTURAL estimula a produção da cultura, das artes, da	10	7,5	5	2,5	0

	comunicação e do conhecimento;					
5.	A PROPOSTA CULTURAL e/ou O PROPONENTE apresentam relevância artística e cultural;	10	7,5	5	2,5	0
6.	A PROPOSTA CULTURAL promove articulação em redes, trocas culturais e vínculos no território;	10	7,5	5	2,5	0
7.	A PROPOSTA CULTURAL atende aos públicos prioritários do Edital (descritos no item 2.2.2);	10	7,5	5	2,5	0
8.	O PROPONENTE e/ou a PROPOSTA apresentam protagonismo de públicos listados como prioritários do Edital (descritos no item 2.2.2);	10	7,5	5	2,5	0
9.	Os recursos financeiros são de grande importância para o desenvolvimento da proposta e/ou continuidade da ação;	10	7,5	5	2,5	0
10	Ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, nos termos da Lei nº 13.018/2014 e/ou ter recebido chancela de Ação Local nas edições anteriores do programa;	(Pontuação extra) Se sim: 0,5				

9.3. As notas da Fase de Classificação serão definidas pela média das notas atribuídas pelos membros da comissão para cada **PROPOSTA CULTURAL** avaliada.

9.4. O *ranking* das **PROPOSTAS CULTURAIS** será estabelecido de acordo com a ordem decrescente de pontuação, em três listas, uma referente a cada Categoria descrita no item 5, deste Edital.

9.5. São consideradas classificadas as **PROPOSTAS CULTURAIS** que apresentarem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

9.5.1. As **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas nas Categorias 1 e 3 que obtiverem nota final na Fase de Classificação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos receberão uma Chancela de Ação Local, por meio de certificado a ser emitido pela SMC, como forma de reconhecimento da relevância do trabalho cultural desenvolvido.



9.6. O resultado preliminar da fase de classificação será publicado no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

9.7. Após a análise dos recursos, enviados conforme os termos previstos no item 12, deste Edital, o resultado da classificação será homologado por meio de publicação no DOMRJ e no site da SMC.

9.8. Do total de **PROPOSTAS CULTURAIS** classificadas, as 274 (duzentas e setenta e quatro) mais bem pontuadas na fase de classificação passarão para a próxima fase, seguindo os seguintes quantitativos máximos por categoria:

- a) 144 (cento e quarenta e quatro) na Categoria 1 - Continuidade;
- b) 90 (noventa) na Categoria 2 - Projetos; e
- c) 40 (quarenta) na Categoria 3 - Organizações e empreendimentos.

9.8.1. O quantitativo descrito no item 9.8 corresponde ao número máximo de propostas que passarão para a Fase de Escuta. Este número é o dobro da quantidade de selecionáveis para cada categoria, numa proporção de 02 (dois) candidatos por vaga.

9.8.2. Em nenhuma hipótese serão encaminhadas para a Fase de Escuta propostas com nota final abaixo de 60 (sessenta) pontos, ainda que isso acarrete em um quantitativo menor do que o listado no item 9.8.

9.8.3. Para a composição dessas três listas serão levados em consideração, além da ordem decrescente de pontuação, a proporcionalidade de candidatos para o cumprimento da reserva de vagas prevista no item 4.2.

9.9. A Comissão de Classificação é soberana em suas decisões, inclusive no que se refere à resolução de possíveis casos de empate.

## 10. DA ESCUTA E SELEÇÃO

10.1. A Fase de Escuta e Seleção é composta por duas etapas: etapa de escuta e reunião de apreciação coletiva.

10.1.1. Participarão da etapa de escuta o dobro do total de **PROPOSTAS CULTURAIS** a serem fomentadas neste Edital, de modo que haja concorrência de 02 (dois) candidatos para cada 01 (uma) vaga.

10.2. A etapa de escuta consiste em encontro presencial entre membros da Comissão de Seleção e

## PROPONENTES.

10.2.1. Na ocasião, os **PROPONENTES** das Categorias 1 e 3 poderão relatar oralmente seu histórico de atuação e de que maneira suas ações continuadas são realizadas e o impacto local que elas geram.

10.2.2. Os **PROPONENTES** da Categoria 2, por sua vez, poderão relatar oralmente como pretendem gerar impactos socioculturais positivos nos territórios com a sua **PROPOSTA CULTURAL**.

10.3. A indicação de data, horário e local em que serão realizados os encontros presenciais da etapa de escuta será publicada no Diário Oficial do Município e no site da SMC.

10.4. Nos encontros presenciais, cada **PROPOSTA CULTURAL** poderá ser representada por até 02 (duas) pessoas, sendo necessariamente 01 (uma) delas o **PROPONENTE** da ação, que terá(ão), no máximo 20 (vinte) minutos para apresentação da sua proposta.

10.4.1. Caso o **PROPONENTE**, inclusive nos casos de grupos e coletivos não formalizados juridicamente, se encontre impossibilitado de comparecer na data e local agendados, este poderá ser substituído, desde que o substituto porte, no encontro com a Comissão de Seleção, a Declaração de Substituição (ANEXO 08) assinada pelo **PROPONENTE** impossibilitado de comparecer.

10.4.2. As **PROPOSTAS CULTURAIS** chamadas para a etapa de escuta cujos **PROPONENTES** não comparecerem ao encontro presencial e não enviarem substitutos serão eliminadas.

10.5. Os membros da Comissão de Seleção presentes no encontro conferirão, individualmente, pontuação às **PROPOSTAS CULTURAIS**, de acordo com os seguintes critérios:

Nº	CRITÉRIO	CONCORDA TOTALMENTE	CONCORDA	CONCORDA PARCIALMENTE	DISCORDA PARCIALMENTE	DISCORDA TOTALMENTE
1.	Geração de legado cultural e social para a comunidade, território e/ou para a cidade;	30	22,5	15	7,5	0
2.	Originalidade e singularidade no estímulo e/ou consolidação de linguagens e processos relativos à cultura, à arte, à comunicação, cidadania e ao conhecimento;	30	22,5	15	7,5	0

3.	Histórico do PROPONENTE na realização de ações de natureza similar e/ou indicação de capacidade de gerenciamento da verba recebida.	30	22,5	15	7,5	0
----	---	----	------	----	-----	---

10.6. A etapa de escuta caracteriza-se como classificatória.

10.7. Na reunião de apreciação coletiva todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** que participaram da etapa de escuta serão discutidas coletivamente pela Comissão de Seleção, para que se chegue à lista das **137 (centro e trinta e sete) AÇÕES LOCAIS** selecionadas.

10.7.1. Ao avaliar as **PROPOSTAS** em conjunto, a Comissão poderá atribuir pontuação adicional, considerando os seguintes critérios:

Nº	CRITÉRIO	Pontuação adicional
4.	Complementaridade e Distribuição territorial;	até 4 pontos
5.	Complementariedade e representatividade dos públicos prioritários descritos no item 2.2.2;	até 3 pontos
6.	Complementaridade e Distribuição de linguagens artísticas e expressões culturais;	até 3 pontos

10.8. A consolidação da lista dos selecionados será definida pela soma das notas atribuídas na Etapa de Escuta com a pontuação adicional atribuída na Reunião de Apreciação Coletiva, de acordo com ordem decrescente de pontuação.

10.9. No mínimo 80% (oitenta por cento) das **AÇÕES LOCAIS** selecionadas deverão ser PROPONENTES sediados ou moradores e PROPOSTAS CULTURAIS localizadas nas Áreas de Planejamento 3, 4 e 5 (exceto o bairro da Barra da Tijuca), nos bairros da Saúde, Gamboa e Santo Cristo (região da Pequena África) e nas favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2 (conforme definições no ANEXO 01 - Distribuição Territorial).

10.9.1. Tal medida visa à descentralização territorial das iniciativas de fomento à cultura no município do Rio de Janeiro.

10.9.2. A atuação na Área de Planejamento deverá ser indicada e comprovada no ato da inscrição

e caso a **PROPOSTA** seja realizada em mais de uma Área de Planejamento, o **PROPONENTE** deverá indicar, no ato de inscrição, em qual Área de Planejamento deseja ser avaliado.

10.9.3. No caso de **PROPONENTE** localizado em Favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2, esta localização será verificada pelas informações descritas no ANEXO 01 - Distribuição Territorial e, caso necessário, pelo Limite de Favelas desenvolvida pelo Instituto Pereira Passos, no link <https://www.data.rio/datasets/limite-favelas-2019>.

10.9.4. No caso de **PROPONENTE** pessoa física ou pessoa jurídica residente ou sediada em Favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2, cujo endereço não conste no Limite de Favelas desenvolvido pelo Instituto Pereira Passos, poderão encaminhar a documentação prevista no item 8.5.1., alínea “m”.

10.10. A Comissão de Seleção será soberana em suas decisões, incluindo no que se refere à resolução de possíveis casos de empate, priorizando os critérios do item 10.7.1.

10.11. Serão definidas 03 (três) listas de **AÇÕES LOCAIS** selecionadas, uma para cada Categoria descrita no item 5, deste Edital, de acordo com a ordem decrescente de pontuação.

10.11.1. Para a composição dessas listas será levado em consideração, além da ordem decrescente de pontuação, o cumprimento da reserva de vagas prevista no item 4.2.

10.11.2. Em cada uma destas três listas, serão indicadas as **AÇÕES LOCAIS** suplentes para cada categoria. Para a composição destas listas, só serão consideradas as **AÇÕES LOCAIS** chamadas para a Etapa de Escuta.

10.11.3. A convocação de suplentes ocorrerá nos casos de desistência ou impossibilidade de recebimento do fomento por parte dos **PROPONENTES** selecionados, observada a respectiva ordem de seleção, a tempo e critério da SMC.

10.12. O Resultado preliminar da etapa de Escuta e Seleção, com as listas das **AÇÕES LOCAIS** selecionadas e suplentes será publicado em DOMRJ e no site da SMC.

10.13. Após a análise dos recursos, enviados conforme os termos previstos no item 12, deste Edital, o resultado da seleção será homologado por meio de publicação no DOMRJ e no site da SMC.

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os **PROPONENTES** responsáveis pelas **AÇÕES LOCAIS** selecionadas terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do resultado

final da Seleção, para a entrega da seguinte documentação:

11.1.1. No caso de **PROPONENTE** Pessoa Física, digitalizar e anexar os seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Cartão PIS ou inscrição do INSS;
- d) Comprovante de endereço emitido no período dos três meses anteriores ao encerramento das inscrições (serão aceitos boletos ou declarações de Associações de Moradores) ou Declaração de Sede/Residência no Município do Rio de Janeiro (ANEXO 09);
- e) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- f) Documento que comprove dados de conta corrente para recebimento do recurso financeiro;
- g) Comprovação de detenção dos direitos patrimoniais da **PROPOSTA CULTURAL** inscrita (caso se aplique); e
- h) Declaração de Isenção de Retenção Imposto de Renda (ANEXO 10), no caso do **PROPONENTE** que não incorra em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

11.1.2. No caso de **PROPONENTE** pessoa jurídica, deverá digitalizar e anexar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato ou Estatuto Social (atualizado) - não aplicável para MEI;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - aplicável somente ao MEI, e não aplicável aos demais CNPJs;
- d) Cartão de inscrição municipal (ou Ficha de Informações Cadastrais, que o substitui);
- e) Cópia do RG e CPF do responsável legal ou do microempreendedor;
- f) Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro (Emissão em: <https://daminternet.rio.rj.gov.br/certidao/Requerimento>);
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Emissão em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Emissão em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- i) Certificado de Regularidade do FGTS (Emissão em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- j) Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza expedida pela

Secretaria Municipal de Fazenda - Certidão do ISS (Emissão em: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/pesquisa.asp>);

- k) Documento que comprove dados de conta corrente do banco Santander exclusiva para recebimento do recurso financeiro;
- l) Declaração de Ilícitos Trabalhistas (ANEXO 11) prevista no Decreto nº 23.445, de 25/09/03, em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da entidade;
- m) Declaração de Enquadramento no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (ANEXO 12), em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da entidade;
- n) Declaração de Adimplência (ANEXO 13), devidamente preenchida e assinada; e
- o) Comprovação de detenção dos direitos patrimoniais da **PROPOSTA CULTURAL** inscrita (caso se aplique).

11.2. A análise da fase de habilitação será realizada por equipe da PCRJ/SMC, composta por pessoas com conhecimento da matéria em exame.

11.3. O **PROPONENTE** deverá apresentar os anexos do item 11.1 digitalizados após as assinaturas ou com assinaturas digitais certificadas, visto que não será aceito documento com manipulação de imagem (assinatura colada).

11.4. Os **PROPONENTES** deverão realizar consulta prévia à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes da entrega da documentação.

11.5. Não serão aceitos protocolos das certidões previstas no item 11.1. deste Edital, exceto as que informarem a situação fiscal do **PROPONENTE** antes de sua emissão.

11.6. Caso o Microempreendedor Individual não possua empregado contratado pelo regime CLT, o Certificado de Regularidade do FGTS poderá ser substituído por uma declaração de dispensa de certidão, na forma do ANEXO 14.

11.7. Na fase de habilitação, uma comissão formada pela equipe da PCRJ/SMC verificará se os documentos e os anexos enviados pelos **PROPONENTES**, estão em conformidade com o item 11.1, além de todas as demais normas e exigências estabelecidas neste Edital.

11.7.1. Serão considerados inabilitados os **PROPONENTES** inadimplentes com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias em todas as esferas da Administração Pública (federal, estadual e municipal) e quando não apresentarem a documentação prevista no item 11.1 deste Edital.

11.8. O resultado da fase de habilitação, contendo a lista dos habilitados e inabilitados, será

publicada no DOMRJ e no site da SMC.

11.9. É de responsabilidade exclusiva dos **PROponentes** o acompanhamento das publicações no DOMRJ e no endereço eletrônico da SMC.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Os **PROponentes** poderão interpor recurso contra o resultado preliminar das fases de Classificação, de Escuta e Seleção e de Habilitação em até 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de publicação do resultado preliminar da sua respectiva fase no DOMRJ.

12.1.1. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de formulário online, cujo endereço será divulgado no site da **SMC**.

12.1.2. Os recursos da fase de Classificação serão analisados e decididos pela Comissão de Classificação.

12.1.3. Os recursos da fase de Escuta e Seleção serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção.

12.1.4. Os recursos da fase de habilitação serão analisados e decididos pela comissão formada pela equipe da PCRJ/SMC.

12.2. Após o prazo de interposição de recursos da Fase de Classificação e da Fase de Escuta e Seleção, os demais **PROponentes** poderão apresentar contrarrazões em até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no DOMRJ, de acordo com inciso III, artigo 16 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

12.2.1. As contrarrazões poderão ser apresentadas por **PROponentes** que tiveram a sua situação alterada devido a interposição de recursos prevista nos itens 12.1.2 e 12.1.3, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.3. O período do recurso é destinado apenas para a apresentação de argumentos que questionam o resultado da análise, com base no que tenha sido apresentado, originalmente, pelo **PROponente**, na referida fase do processo seletivo, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.4. Após a análise dos recursos, a SMC divulgará o resultado final de cada fase do presente Edital no DOMRJ e no site SMC.

### 13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Integra o presente **EDITAL**, sob a forma do ANEXO 15, a minuta do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, cujas disposições irão disciplinar as relações entre a **SMC** e a **PROPONENTE**.

13.2. A **SMC** convocará os **PROPONENTES** contemplados para a assinatura do respectivo **TERMO** em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato indicado no item 12.3.

13.3. Havendo a recusa para assinatura do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** (ANEXO 15), a SMC convocará o **PROPONENTE** suplente, na ordem da classificação, para fazê-lo em igual prazo. Sendo o **PROPONENTE** faltoso inabilitado automaticamente.

13.4. Na hipótese de não terem sido selecionadas **PROPOSTAS CULTURAIS** para alguma das categorias constantes no item 5, em quantidade suficiente para utilização da totalidade dos recursos financeiros disponibilizados, o saldo não utilizado poderá, a exclusivo critério da **SMC**, ser remanejado para as demais categorias previstas neste **EDITAL**.

### 14. DO PAGAMENTO

14.1. Os valores de fomento referidos no item 5 são brutos, estando os **PROPONENTES** pessoas físicas e jurídicas sujeitos à retenção de Imposto de Renda na fonte.

14.2. Os valores pagos a pessoas físicas podem ser consultados pelo Simulador de Alíquota Efetiva da Receita Federal (<https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>).

14.3. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas elencadas no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sendo de responsabilidade do **PROPONENTE** declarar, por meio do preenchimento do ANEXO 12, o enquadramento nas hipóteses previstas no referido dispositivo legal.

14.3.1. Os valores pagos a pessoas jurídicas elencadas no item 14.3 não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento sob responsabilidade do **PROPONENTE**.

14.4. Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, em conta corrente a ser informada pelo **PROPONENTE**.

14.4.1. A conta corrente informada para recebimento do recurso financeiro deve ter como titular a pessoa física ou jurídica selecionada.

14.4.2. As pessoas jurídicas (incluindo MEI's) devem apresentar contas abertas em nome da pessoa jurídica, e não em nome dos seus representantes legais.



14.4.3. No caso de pessoas físicas, serão admitidas contas abertas em quaisquer bancos, incluindo bancos digitais, com exceção do PagueSeguro, Mercado Pago e PicPay. No caso de pessoas jurídicas, serão aceitas somente contas abertas no Banco Santander.

14.4.4. Não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros e contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso financeiro.

14.5. A conta corrente informada deverá ser usada exclusivamente no recebimento e movimentação do recurso do pagamento.

14.5.1. Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das atividades da **AÇÃO LOCAL**, cobrindo pagamento de serviços e aquisição de itens previstos na **PROPOSTA CULTURAL** submetida pelo **PROPONENTE** no ato de inscrição.

## 15. DA APLICAÇÃO DE MARCA

15.1. Os **PROPONENTES** selecionados devem inserir as marcas do Governo Federal, PCRJ e da **SMC**, em dimensões nunca menores do que as de outros patrocinadores e/ou apoiadores, em todos e quaisquer materiais de divulgação da **AÇÃO LOCAL**, de acordo com o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.1.1. Os nomes do Governo Federal, PCRJ e da **SMC** também devem ser verbalmente citados em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas e comunicados à imprensa, assim como devem constar em todos os releases.

15.1.2 As marcas referidas devem ser solicitadas pelo **PROPONENTE** à **SMC** através do e-mail [marcasmc.cultura@gmail.com](mailto:marcasmc.cultura@gmail.com).

15.2. Todas as artes dos materiais e produtos de divulgação e registro, bem como os releases, deverão ser submetidos à aprovação da **PCRJ/SMC** através do e-mail [marcasmc.cultura@gmail.com](mailto:marcasmc.cultura@gmail.com) com cópia para [acoeslocais.leipaulogustavo@gmail.com](mailto:acoeslocais.leipaulogustavo@gmail.com) com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da sua veiculação.

## 16. DO ACOMPANHAMENTO

16.1. As **AÇÕES LOCAIS** contempladas poderão ter acompanhamento *in loco* pela SMC, por meio de visitas técnicas. Os **PROPONENTES** deverão cumprir as seguintes obrigações, conforme aplicável:

a) Manter todas as informações do projeto atualizadas e com ciência/aprovação da SMC;

b) Disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades da **AÇÃO LOCAL** para a equipe da SMC responsável pelo acompanhamento; e

c) Participar de ações formativas, como capacitações, cursos, mentorias e/ou oficinas, além de participarem de pesquisas qualitativas e/ou quantitativas que venham a ser promovidas pela SMC ou por organizações parceiras indicadas pela mesma.

## 17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. Os **PROPONENTES** deverão encaminhar à **SMC**, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do término da realização do **PROJETO CULTURAL**, a devida prestação de contas, na forma especificada nos itens seguintes.

17.2. A prestação de contas deverá observar as regras contidas na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023 ou quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam.

17.3. Os **PROPONENTES** deverão apresentar o Relatório de Execução da Proposta Cultural no formato do ANEXO 16 deste **EDITAL**.

17.3.1. Deverá ser enviado Relatório de Execução Financeira nas seguintes hipóteses, previstas na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e no Decreto Federal nº 11.453/2023:

- a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou
- b) quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

17.3.2. Em caso de notificação, o **PROPONENTE** deverá apresentar o relatório de execução financeira em, no mínimo, trinta dias, contados do recebimento da notificação.

17.4. O emprego irregular dos recursos financeiros disponibilizados sujeita o **PROPONENTE** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** (ANEXO 15), cabendo à **SMC**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

## 18. DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. Os recursos orçamentários destinados ao apoio financeiro previsto neste EDITAL são oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 e totalizam R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), distribuídos de acordo com as categorias especificadas no item 5.

18.1.1. Caso haja uma ampliação dos valores destinados ao município do Rio de Janeiro por meio da Lei Complementar nº 195/2022, conforme o previsto no Art. 19, do Decreto Federal nº 11.525/2023, a quantidade de projetos selecionados e apoiados poderá ser ampliada, alterando o valor total citado no item acima e os valores listados no item 5 deste Edital.

18.1.2. Caso os recursos previstos no item 3.3 não sejam disponibilizados, a SMC poderá utilizar recursos próprios de acordo com a disponibilidade orçamentária.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O **PROPONENTE** será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a **PCRJ/SMC** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.2. Todos os materiais enviados no ato da inscrição passarão a fazer parte do cadastro da **PCRJ/SMC** para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural carioca.

19.3. Ao realizar a inscrição, o **PROPONENTE** autoriza a **PCRJ/SMC** a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

19.4. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

19.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE**.

19.6. A **PCRJ/SMC** reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail), exceto com relação às informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município.

19.7. Os **PROPONENTES** se comprometem a informar à PCRJ mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.

19.8. A **PCRJ/SMC** tem o direito de difundir o registro das **PROPOSTAS CULTURAIS** selecionadas, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins culturais, educacionais, comunicacionais e sociais, de forma gratuita para o público, sem que qualquer retribuição seja devida ao **PROPONENTE** ou a qualquer outro coprodutor.

19.9. É de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE** a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para realização de suas atividades.

19.9.1. Ao se inscrever no **EDITAL**, o **PROPONENTE** declara-se como detentor dos direitos patrimoniais da **PROPOSTA CULTURAL**.

19.10. O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou mesmo da ordem de direitos autorais e de imagem, porventura decorrentes da execução da verba do fomento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao selecionado.

19.11. Os casos não previstos neste **EDITAL** serão analisados pela Comissão de Classificação, a Comissão de Avaliação e/ou pela **PCRJ/SMC**.

19.12. Este **EDITAL** e seus anexos ficarão à disposição no site da **SMC** ([cultura.prefeitura.rio](http://cultura.prefeitura.rio)).

19.13. Dúvidas sobre este **EDITAL** serão sanadas pela Coordenadoria de Territórios e Diversidade Cultural através do endereço eletrônico ([acoeslocais.leipaulogustavo@gmail.com](mailto:acoeslocais.leipaulogustavo@gmail.com)). Serão respondidas

as mensagens enviadas até 02 (dois) dias antes do encerramento das inscrições.

19.14. O prazo de vigência do resultado deste **EDITAL** será de 01 (um) ano, contado a partir da sua homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

19.15. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **EDITAL**, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **LISTA DE ANEXOS**

ANEXO 01 - Distribuição Territorial

ANEXO 02 - Instruções para Ações de Acessibilidade Cultural

ANEXO 03 - Planilha Orçamentária: Categoria 01 - Continuidade e Categoria 02 - Projetos

ANEXO 04 - Planilha Orçamentária: Categoria 03 - Organizações e Empreendimentos

ANEXO 05 - Depoimentos de Pessoas Beneficiadas

ANEXO 06 - Carta de Representação de Grupo

ANEXO 07 - Carta de Representação de Menor

ANEXO 08 - Declaração de Substituição

ANEXO 09 - Declaração de Sede/Residência no Município do Rio de Janeiro

ANEXO 10 - Declaração de Isenção de Retenção de Impostos

ANEXO 11 - Declaração de Ilícitos Trabalhistas

ANEXO 12 - Declaração de Enquadramento no Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012

ANEXO 13 - Declaração de Adimplência

ANEXO 14 - Declaração de Dispensa de Certidão

ANEXO 15 - Termo de Execução Cultural

ANEXO 16 - Relatório de Execução da Proposta Cultural

ANEXO 17 - Cronograma Estimado

**Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023**

**MARCELO CALERO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**